

**PROCURAÇÃO**  
**PARA O FÔRIO EM GERAL**

FABIANO EDUARDO AMORIM DE OLIVEIRA - BRASILEIRO - SOLTEIRO. Moto BOF. CPF. 061.819.264.61. Reside fra. VESSA Francisco Afonso de Albuquerque - 27 Bairro CONCEIÇÃO - nestá.

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui suas procuradoras e advogada **Dra. SAMARA ARRUDA GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB nº 24.621-B, com escritório profissional situado na Rua Deputado Álvaro Gaudêncio , nº 457, telefone 083-998902491, bairro Centro , Campina Grande/PB, CEP: 58400-240, onde recebe intimações, citações ou notificações. Para representá-lo, com poderes de cláusula “ad judicia”, em qualquer foro, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, ainda, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conferindo-lhes poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, requerer, renunciar foro, prestar compromisso, contraditar testemunhas, arguir suspeições, **especialmente , ajuizar Ação Ordinária perante a Justiça Estadual** e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento da presente procuração. Pelo presente instrumento, lido e firmado pelos contratantes, fica obrigado o outorgante-contratante a pagar a advogado contratados os honorários advocatícios pelos serviços prestados, correspondente a 25% (trinta por cento) sobre o valor total das condenações ou acordo realizado entre as partes litigantes, independentemente de haver concessão de sucumbência, **ficando o M.M Juiz autorizado a reter os honorários nos termos do contrato.**

DECLARO, com base nas Leis nº 7.115/83 e nº 1.060/50, que sou pobre na concepção da lei, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejudicar o meu sustento e o sustento de minha família, fazendo jus a concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**

DECLARO ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso não declare estritamente a verdade.

Campina Grande/PB, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019.

Fábio Eduardo Amorim de Oliveira  
Outorgante



SECRETARIA DO ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos de Campina Grande



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**  
Nº00391.01.2018.2.00.420

**OCORRÊNCIA(S)**

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 04/09/2018

Hora: 12:47:00

Forma de Comunicação: Verbal

Endereço: Rua Dr. Vasconcelos, Alto Branco, Campina Grande, PB.

Ponto de referência: Posto Anel do Brejo

**PARTE(S)**

**VITIMA** Nome: Fabiano Ednaldo Amorim de Oliveira

Conhecido por: Não informado

Filiação: Severina Amorim de Oliveira e Não Declarado

Idade: 35

Data de Nascimento: 03/05/1983

Identidade de Gênero: masculino

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: João Pessoa

Estado Civil: solteiro(a)

Escolaridade: Não informado

Profissão: Motoboy

Cargo: Não informado

Matrícula: Não informado

Documentos(s) de Identificação: CPF nº 061.819.264-61

Endereço: Travessa Francisco Afonso de Albuquerque, 27, Conceição, Campina Grande, PB

Complemento: Não informado

Ponto de referência: Por Trás do Quartel do Exército

Telefone: (83) 98689-0629

**TESTEMUNHA** Nome: Danilo Guilherme Pereira

Conhecido por: Não informado

Filiação: Maria do Socorro Guilherme e Luciano Pereira de Lima

Idade: 24

Data de Nascimento: 05/12/1994

Identidade de Gênero: masculino

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Campina Grande

Estado Civil: solteiro(a)

Escolaridade: Não informado

Profissão: Moto Boy

Cargo: Não informado

Matrícula: Não informado

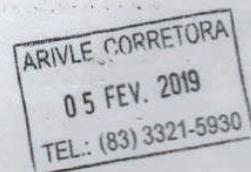
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 706.397.174-38

Endereço: Rua Antonio Francisco da Silva, 36, Palmeira, Campina Grande, PB

Complemento: Não informado

Ponto de referência: Perto do Quartel do Exército

Telefone: (83) 03321-7206



Procedimento Policial: 00391.01.2018.2.00.420

1/3

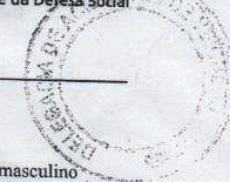


SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos de Campina Grande



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



TESTEMUNHA

Nome: Francisco de Assis Alves do Nascimento  
Conhecido por: Não informado  
Filiação: Maria Edilene Alves da Silva e Elias Alves da Silva  
Idade: 39 Data de Nascimento: 20/06/1979 Identidade de Gênero: masculino  
Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande  
Estado Civil: casado(a)  
Escolaridade: Não informado Profissão: Serviços Gerais  
Cargo: Não informado Matrícula: Não informado  
Documentos(s) de Identificação: RG nº 3837461 SSP/PB  
Endereço: Rua Dagoberto Damião, 103, Palmeira, Campina Grande, PB  
Complemento: Não informado  
Ponto de referência: Perto do Quartel do Exército  
Telefone: (83) 03322-3640

**OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**

(1) Moto, marca Honda, modelo CG 150 JOB, tipo de veículo Motocicleta, cor vermelha, ano 2008, placa MOV-1656, chassi 9C2KC08308R010194, renavam 0098202921-7

**DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS**

**HISTÓRICO**

Informa o comunicante/vítima, que no dia, hora e local já descritos, conduzia a motocicleta Honda/CC 150 JOB, Ano/Modelo 2008/2008, cor vermelha, Placa MOV-1656-PB, Chassi de Nº 9C2KC08308R10194, licenciada em nome de Emerson Barbosa Silva, quando trafegava na rua Dr. Vasconcelos, bairro Alto Branco, momento em que no cruzando a rua Vereador Benedito Mota, quando o condutor do Veículo Nissan Caminhonete de Placas QFU-8703-PB, conduzida no momento do acidente pelo Proprietário Genaldo Alcântara de Medeiros, colidiu na lateral da moto em que o comunicante pilotava tendo com o impacto a vítima caído ao solo e sofrido fratura exposta da Tibia na perna direita, conforme prontuário em anexo, sendo socorrida pelo Corpo de Bombeiros e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, nesta cidade. Na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não se encontrando o envolvido sob a influência de bebidas alcoólicas. Tendo Comparecido os Policiais Militares do CPTRAN, tendo sido elaborado o Boletim de Acidente de Trânsito. Afirma a vítima não ter o desejo de Representar Criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.



Procedimento Policial: 00391.01.2018.2.00.420

2/3



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NUNES SOBRINHO - 29/11/2019 20:23:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112920230648100000025753136>  
Número do documento: 19112920230648100000025753136

Num. 26670614 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia Especializada de Acidentes de  
Veículos de Campina Grande



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



Campina Grande/PB, 08 de janeiro de 2019.

LUCIANO BEZERRA SERRA SECA  
Delegado(a) de Polícia Civil

Fábio Amorim de Oliveira  
FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA

Noticiante

Ademir da Costa Vilar  
ADEMIR DA COSTA VILAR  
Escrivão de Polícia



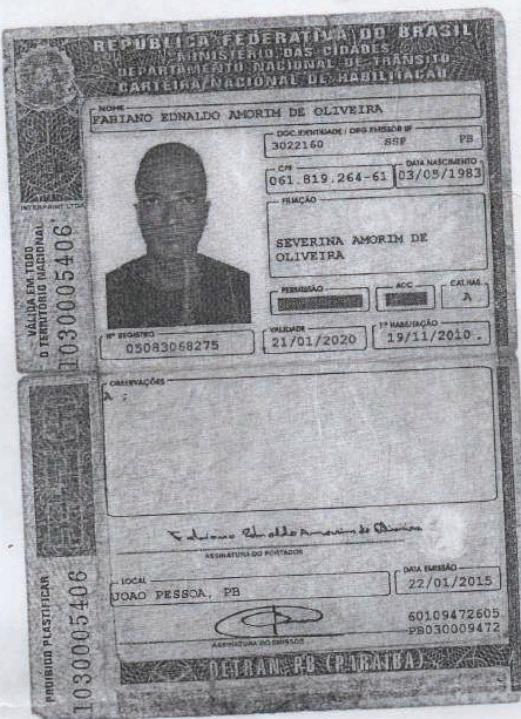
Procedimento Policial: 00391.01.2018.2.00.420

3/3



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NUNES SOBRINHO - 29/11/2019 20:23:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112920230648100000025753136>  
Número do documento: 19112920230648100000025753136

Num. 26670614 - Pág. 3



**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

MATRÍCULA

11315733

N. OSP

19485428

## NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS

MICAELE GOMES LIRA  
RUA FRANCISCO A ALBUQUERQUE, 103 - CONCEICAO  
CAMPINA GRANDE PB 58401- 748

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável
018.031.325.0034.000	000	1 0 0 0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto

V13N720764 07/11/2013 EXTERNO LIGADO LIGADO

Consta(m) em nossos registros pendência(s) de pagamento de conta anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(m) o imóvel a suspensão no fornecimento de água. Caso o débito já tenha sido quitado, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

Para mais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou pela central telefônica de atendimento (115), gratuitamente.

REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)	REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
OUT/2018	18/10/2018	70,23			
NOV/2018	18/11/2018	70,19			

EMISSÃO: 06/12/2018 Total a Pagar: R\$ 140,42



MATRÍCULA N. DO OSP EMISSÃO TOTAL A PAGAR

11315733 19485428 06/12/2018 R\$ 140,42

82620000001 4 40420010018 2 01131573301 1 94854281215 1



MATRÍCULA	N. DO OSP	EMISSÃO	TOTAL A PAGAR
11315733	19485428	06/12/2018	R\$ 140,42

RECEBI NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO(S) DÉBITO(S) ACIMA RELACIONADO(S)

DATA: 06/12/2018

RUA FRANCISCO A ALBUQUERQUE, 103 - CONCEICAO HORA: 10:27:30

CAMPINA GRANDE PB 58401-748

INSCRIÇÃO: 018.031.325.0034.000 ASS: \_\_\_\_\_





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR  
CENTRAL DE COMUNICAÇÕES**

Campina Grande – PB, 20 de Dezembro de 2018.

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° 090/2018**

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 04/09/2018, conforme registro n° BM 2018.0904.1247-00033, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido (a) por volta das 12h47min o Sr. **FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA**, documento de identificação n° 3022160 SSP PB, vítima de Acidente de trânsito **COLISÃO/CHOQUE COM VÍTIMA NÃO FATAL (CARRO X MOTO)** ocorrido na **Rua Dr. Vasconcelos**, Bairro: Alto Branco, Campina Grande-PB. O sinistro foi atendido pela guarnição da viatura de prefixo AR-34, tendo como chefe o **SD Vicente, Matrícula: 527.396-0**. A VÍTIMA ENCONTRAVA-SE AO SOLO COM FRATURA EXPOSTA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição transportou a vítima na viatura acima citada para o Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

Para constar, eu 1º TEN, **JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**, Matrícula 520.114-4 Subchefe do **Central de Comunicações**, digitei a presente Certidão, que vai assinada por mim e pelo auxiliar.

*Yours*  
**JOSÉ HONÓRIO DA SILVA – 1º TEN QOABM**

Subchefe da Central de Comunicações

*Eric*  
**ERIC MEDEIROS MARINHO – ST QPMP-0**

Auxiliar da Central de Comunicações



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA 2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR  
AV. ALMEIDA BARRETO, N° 426 – SÃO JOSÉ CEP: 58400-326 – CAMPINA GRANDE-PB  
TEL: (83) 3210-9393 / FAX: (83) 3210-9394 –  
E-mail:





2.2 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA  
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Lands

Fabiano Edvaldo

Anônimo de Oliveira

foi operado há 06 dias

fratura exposta em

perna direita no joelho

por Dr. Fabio Sampaio

Resumem acometimento  
anterior tendo intenção

01.09.18

Data

C10: 582

Médico

MOD. 001

DE EDVALDO  
ORTOPEDICO  
ORLIV-PA. 0558



## DIAGNÓSTICO

## FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

2-2

fr onto luna D

Paciente	fabiano Ednaldo	Alojamento:	Leito	Convênio

## Prescrição Médica

## Data

- 06/08
1. Dieta Ligeira
  2. SRL 1500ml EV/24h
  3. Dipirona 02ML+ AD EV 05/06h
  4. Tilatil 20mg + AD EV 12/12h
  5. Omeprazol 40mg EV/jejum
  6. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h SN
  7. Nauseadron 01 FA + AD EV 8/8h SN
  8. Clexane 40mg SC/dia
  9. SSVN + CCGG

\* Oxa 2g EV 6/6h

Folha da interna:

01/09/19  
- Fármaco utile  
- ASSESSORIA  
Hollisson Butros de Oliveira  
ORTOPÉDICO E TRAUMATOLOGA  
Belo Horizonte

Paciente	Prescrição	Horário	EVOLUÇÃO
Folha	crecema	C5	
	Hollisson Butros de Oliveira	21/08/2019	REGISTRO
		22/08/2019	
		23/08/2019	
		24/08/2019	
		25/08/2019	
		26/08/2019	
		27/08/2019	
		28/08/2019	
		29/08/2019	
		30/08/2019	
		31/08/2019	
		01/09/2019	
		02/09/2019	
		03/09/2019	
		04/09/2019	
		05/09/2019	
		06/09/2019	
		07/09/2019	
		08/09/2019	
		09/09/2019	
		10/09/2019	
		11/09/2019	
		12/09/2019	
		13/09/2019	
		14/09/2019	
		15/09/2019	
		16/09/2019	
		17/09/2019	
		18/09/2019	
		19/09/2019	
		20/09/2019	
		21/09/2019	
		22/09/2019	
		23/09/2019	
		24/09/2019	
		25/09/2019	
		26/09/2019	
		27/09/2019	
		28/09/2019	
		29/09/2019	
		30/09/2019	
		01/10/2019	
		02/10/2019	
		03/10/2019	
		04/10/2019	
		05/10/2019	
		06/10/2019	
		07/10/2019	
		08/10/2019	
		09/10/2019	
		10/10/2019	
		11/10/2019	
		12/10/2019	
		13/10/2019	
		14/10/2019	
		15/10/2019	
		16/10/2019	
		17/10/2019	
		18/10/2019	
		19/10/2019	
		20/10/2019	
		21/10/2019	
		22/10/2019	
		23/10/2019	
		24/10/2019	
		25/10/2019	
		26/10/2019	
		27/10/2019	
		28/10/2019	
		29/10/2019	
		30/10/2019	
		01/11/2019	
		02/11/2019	
		03/11/2019	
		04/11/2019	
		05/11/2019	
		06/11/2019	
		07/11/2019	
		08/11/2019	
		09/11/2019	
		10/11/2019	
		11/11/2019	
		12/11/2019	
		13/11/2019	
		14/11/2019	
		15/11/2019	
		16/11/2019	
		17/11/2019	
		18/11/2019	
		19/11/2019	
		20/11/2019	
		21/11/2019	
		22/11/2019	
		23/11/2019	
		24/11/2019	
		25/11/2019	
		26/11/2019	
		27/11/2019	
		28/11/2019	
		29/11/2019	
		30/11/2019	
		01/12/2019	
		02/12/2019	
		03/12/2019	
		04/12/2019	
		05/12/2019	
		06/12/2019	
		07/12/2019	
		08/12/2019	
		09/12/2019	
		10/12/2019	
		11/12/2019	
		12/12/2019	
		13/12/2019	
		14/12/2019	
		15/12/2019	
		16/12/2019	
		17/12/2019	
		18/12/2019	
		19/12/2019	
		20/12/2019	
		21/12/2019	
		22/12/2019	
		23/12/2019	
		24/12/2019	
		25/12/2019	
		26/12/2019	
		27/12/2019	
		28/12/2019	
		29/12/2019	
		30/12/2019	
		01/01/2020	
		02/01/2020	
		03/01/2020	
		04/01/2020	
		05/01/2020	
		06/01/2020	
		07/01/2020	
		08/01/2020	
		09/01/2020	
		10/01/2020	
		11/01/2020	
		12/01/2020	
		13/01/2020	
		14/01/2020	
		15/01/2020	
		16/01/2020	
		17/01/2020	
		18/01/2020	
		19/01/2020	
		20/01/2020	
		21/01/2020	
		22/01/2020	
		23/01/2020	
		24/01/2020	
		25/01/2020	
		26/01/2020	
		27/01/2020	
		28/01/2020	
		29/01/2020	
		30/01/2020	
		01/02/2020	
		02/02/2020	
		03/02/2020	
		04/02/2020	
		05/02/2020	
		06/02/2020	
		07/02/2020	
		08/02/2020	
		09/02/2020	
		10/02/2020	
		11/02/2020	
		12/02/2020	
		13/02/2020	
		14/02/2020	
		15/02/2020	
		16/02/2020	
		17/02/2020	
		18/02/2020	
		19/02/2020	
		20/02/2020	
		21/02/2020	
		22/02/2020	
		23/02/2020	
		24/02/2020	
		25/02/2020	
		26/02/2020	
		27/02/2020	
		28/02/2020	
		29/02/2020	
		30/02/2020	
		01/03/2020	
		02/03/2020	
		03/03/2020	
		04/03/2020	
		05/03/2020	
		06/03/2020	
		07/03/2020	
		08/03/2020	
		09/03/2020	
		10/03/2020	
		11/03/2020	
		12/03/2020	
		13/03/2020	
		14/03/2020	
		15/03/2020	
		16/03/2020	
		17/03/2020	
		18/03/2020	
		19/03/2020	
		20/03/2020	
		21/03/2020	
		22/03/2020	
		23/03/2020	
		24/03/2020	
		25/03/2020	
		26/03/2020	
		27/03/2020	
		28/03/2020	
		29/03/2020	
		30/03/2020	
		01/04/2020	
		02/04/2020	
		03/04/2020	
		04/04/2020	
		05/04/2020	
		06/04/2020	
		07/04/2020	
		08/04/2020	
		09/04/2020	
		10/04/2020	
		11/04/2020	
		12/04/2020	
		13/04/2020	
		14/04/2020	
		15/04/2020	
		16/04/2020	
		17/04/2020	
		18/04/2020	
		19/04/2020	
		20/04/2020	
		21/04/2020	
		22/04/2020	
		23/04/2020	
		24/04/2020	
		25/04/2020	
		26/04/2020	
		27/04/2020	
		28/04/2020	
		29/04/2020	
		30/04/2020	
		01/05/2020	
		02/05/2020	
		03/05/2020	
		04/05/2020	
		05/05/2020	
		06/05/2020	
		07/05/2020	
		08/05/2020	
		09/05/2020	
		10/05/2020	
		11/05/2020	
		12/05/2020	
		13/05/2020	
		14/05/2020	
		15/05/2020	
		16/05/2020	
		17/05/2020	
		18/05/2020	
		19/05/2020	
		20/05/2020	
		21/05/2020	
		22/05/2020	
		23/05/2020	
		24/05/2020	
		25/05/2020	
		26/05/2020	
		27/05/2020	
		28/05/2020	
		29/05/2020	
		30/05/2020	
		01/06/2020	
		02/06/2020	
		03/06/2020	
		04/06/2020	
		05/06/2020	
		06/06/2020	
		07/06/2020	
		08/06/2020	
		09/06/2020	
		10/06/2020	
		11/06/2020	
		12/06/2020	
		13/06/2020	
		14/06/2020	
		15/06/2020	
		16/06/2020	
		17/06/2020	
		18/06/2020	
		19/06/2020	
		20/06/2020	
		21/06/2020	
		22/06/2020	
		23/06/2020	
		24/06/2020	
		25/06/2020	
		26/06/2020	
		27/06/2020	
		28/06/2020	
		29/06/2020	
		30/06/2020	
		01/07/2020	
		02/07/2020	
		03/07/2020	
		04/07/2020	
		05/07/2020	
		06/07/2020	
		07/07/2020	
		08/07/	

# NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:

Flávio Ednaldo Amorim de Oliveira  
Nº 03/05/85 LEITE babaos CONVÉNIO sus IDADE 33a REGISTRO 3726674

CIRURGIA Dr. Cirurgico Dr. Gutur  
Esposa e Física de Olívia D.

ANESTESIA Robe

INSTRUMENTADORA Flávio

DATA 04-08-18

INICIO 16:30hs

FIM 17:45

Qtd. MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS

05 Adrenalina amp.

Atropina amp.

Diazepam amp.

Dimore amp.

Dolantina amp.

Efrane ml

Fenegam amp.

Fentanil ml

Inova ml

Ketalar ml

Mercalina % ml

Nubahin amp.

Pavulon amp.

Protigmine amp.

Protóxido l/m

Quelicin ml

Rapifen amp.

Thionembutal ml

Tracrium amp.

Qtd. MEDICAÇÕES

01 Agua Destilada amp.

Decadron amp.

Dipirona amp.

Flexidol amp.

Flebotortil amp.

Garamicina amp.

Glicose amp.

Glucos de Cálcio amp.

Haemacel ml.

Heparema ml.

Kanakion amp.

Lasix amp.

Medrotinazol.

Piasil amp.

Prolamina

Revivan amp.

Stuplanon amp.

Cefalotina 1g Cepedilina 3g

Qtd. MATERIAIS / SOLUÇÕES

Agulha desc. 25 x 7

Agulha desc. 28 x 28

Agulha desc. 3 x 4,5

Agulha p/ raque nº 25c

Alcool de Enfermagem

Álcool Iodado ml

Ataduras de Crepon 20c

Ataduras de Gessada

Azul metíleno amp.

Benzina ml

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de  
Emergência e Trauma Dom  
Luiz Gonzaga Fernandes

CÓDIGO

FIOS

Catgut cromado Sertix

Catgut cromado Sertix

Catgut cromado Sertix

Catgut Simples

Catgut Simples Sertix

Catgut Simples Sertix

Catgut Simples Sertix

Cera p/ osso

Ethibond

Ethibond

Ethibond

Fio de Algodão Sertix

Fio de Algodão Sertix

Fio de Algodão Sutupak

Fio de Algodão Sutupak

Fio de Algodão Sutupak

Mononylon 2.0

Mononylon

Prolene Sertix

Prolene Sertix

Prolene Sertix

Vicryl Sertix



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**



Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Folha de Sala - Recuperação Pos Anestésica		
Paciente: Fabiano Ednaldo Amorim de Oliveira.	Idade: 33	
Convênio: SUS.	Data: 04.09.18.	
Procedimento: TTO cirúrgico de fratura exposta clavícula D		
Cirurgião:	Auxiliar:	Anestesista: Dr. Vanicielly
Inicio: 16:30	Término: 17:45	Anestesia: Baqui

Observações:  
ala cirúrgica 9-1.  
Desprezado ás 18:35, 1000 ml de diurese.

Assinatura Anestesista

## Circulante

100-100

*Relatório de Operação*



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO OPERACIONAL DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL/CG  
BR 230, km 165,5, Alça Sudoeste. Serrotão, Campina Grande/PB



C: Laudo: 03.03.06.032019.06707

LAUDO TRAUMATOLÓGICO  
Ferimento ou Ofensa Física

Data do exame: 14/03/2019 Hora 14: 45

Órgão Requisitante: DEAV. Nº da Solicitação: 042/2019. Autoridade Solicitante: BEL: Luciano S. Seca. Nome: FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA, Identidade de Gênero: Masculino. RG: não consta CPF:061 819 264 61 .Data de Nascimento: 03/05/1983 Idade: 35 ANOS Profissão: moto boy. filho(a) de Severina Amorim de Oliveira e pai não declarado. Estado Civil: solteiro. Escolaridade: não consta Naturalidade: João Pessoa/PB. Residente na R. Trav. Fcº Afonso de Albuquerque, 27. Conceição C. Grande/PB. .

**HISTÓRICO** – Periciando refere que sofreu acidente de motocicleta no dia 04/09/2018, tendo sido encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes, nesta cidade, de Trauma de Campina Grande, onde foi submetido a tratamento cirúrgico de fratura exposta dos ossos da perna direita. Apresenta laudo assinado pelo Dr. Eldiman Soares CRM 6960 que descreve arco de movimento de 60% e sequela de 40%.

**DESCRIÇÃO** – Ao exame, apresenta marcha claudicante, cicatriz cirúrgica em face medial e lateral do terço distal da perna direita, com deformidade local e déficit de flexoextensão do tornozelo ipsilateral.

QUESITOS

- 1º. Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º. Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º. Houve perigo de vida? NÃO.
- 4º. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
- 5º. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM.
- 6º. Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7º. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? SIM, DÉFICIT FUNCIONAL PARCIAL DA FUNÇÃO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.
- 8º. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE PARA O TRABALHO.
- 9º. Resultou deformidade permanente? SIM, AUMENTO DE VOLUME DO PERNAS DIREITA.
- 10º. Provocou aborto? PREJUDICADO.

Ericsson Marques  
PERITO MÉDICO - LEGAL  
Mat.: 182.392-2

Francisco Nunes Sobrinho

PERITO

Conforme laudo de exame  
realizado no dia 14/03/2019  
do deputado estadual 06.09.1979  
do deputado estadual 06.09.1979





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE  
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0830473-75.2019.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte Autora requer o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, alegando, para tanto, ser portador(a) de incapacidade/debilidade ocasionada por acidente de trânsito.

Para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839.353/MA, manifestou entendimento no sentido de que é imprescindível o prévio requerimento administrativo - o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas - para a existência da pretensão resistida e, consequentemente, para a configuração do interesse de agir e necessidade da intervenção jurisdicional.

Na oportunidade da decisão, o STF decidiu que “o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.” (Min. Luiz Fux, Relator do RE 839353.)

A esse respeito, é sabido que o interesse de agir estará presente quando o binômio necessidade-adequação for verificado, isto é, quando houver a necessidade de realização do processo e quando o pedido formulado for adequado ao provimento jurisdicional ajuizado.

Nesta trilha, infere-se que inexistindo pretensão resistida, inexistirá necessidade do processo e, por conseguinte, inexistirá o interesse de agir.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016). **(grifo nosso)**

No caso específico dos autos, tem-se que a parte promovente não comprovou a realização de prévio requerimento administrativo para solicitação de pagamento do seguro DPVAT.

Dessa forma, em observância ao precedente do STF, atendendo-se aos preceitos positivados no art. 927, III, do CPC, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15



(quinze) dias, emendar a petição inicial, acostando aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo de seguro DPVAT, para fins de configuração do interesse de agir, *sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito* (art. 485, CPC).

Além disso, deverá juntar:

a) guia de custas, disponível no *site* do TJ/PB, sob pena de cancelamento da distribuição;

b) última declaração de IR (ou comprovante em caso de ausência de declaração) e comprovantes de rendimentos, ou realizar o pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Campina Grande – PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MARANHAO SILVA - 16/12/2019 18:02:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120912530003800000025958348>  
Número do documento: 19120912530003800000025958348

Num. 26887264 - Pág. 2



**8ª Vara Cível de Campina Grande**

Nº do processo: 0830473-75.2019.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [SEGURO]

AUTOR: FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**Intime-se a parte promovente, por seus advogados, do despacho abaixo:**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0830473-75.2019.8.15.0001



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 15/01/2020 17:22:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517221578700000026518908>  
Número do documento: 20011517221578700000026518908

Num. 27480668 - Pág. 1

## DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte Autora requer o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, alegando, para tanto, ser portador(a) de incapacidade/debilidade ocasionada por acidente de trânsito.

Para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839.353/MA, manifestou entendimento no sentido de que é imprescindível o prévio requerimento administrativo - o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas - para a existência da pretensão resistida e, consequentemente, para a configuração do interesse de agir e necessidade da intervenção jurisdicional.

Na oportunidade da decisão, o STF decidiu que “o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.” (Min. Luiz Fux, Relator do RE 839353.)

A esse respeito, é sabido que o interesse de agir estará presente quando o binômio necessidade-adequação for verificado, isto é, quando houver a necessidade de realização do processo e quando o pedido formulado for adequado ao provimento jurisdicional ajuizado.

Nesta trilha, infere-se que inexistindo pretensão resistida, inexistirá necessidade do processo e, por conseguinte, inexistirá o interesse de agir.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016). (grifo nosso)**

No caso específico dos autos, tem-se que a parte promovente não comprovou a realização de prévio requerimento administrativo para solicitação de pagamento do



seguro DPVAT.

Dessa forma, em observância ao precedente do STF, atendendo-se aos preceitos positivados no art. 927, III, do CPC, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, acostando aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo de seguro DPVAT, para fins de configuração do interesse de agir, *sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito* (art. 485, CPC).

Além disso, deverá juntar:

- a) guia de custas, disponível no *site* do TJ/PB, sob pena de cancelamento da distribuição;
- b) última declaração de IR (ou comprovante em caso de ausência de declaração) e comprovantes de rendimentos, ou realizar o pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Campina Grande – PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: **ADRIANA MARANHAO SILVA**  
**16/12/2019 18:02:36**  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **26887264**

**Advogado: FRANCISCO NUNES SOBRINHO OAB: PB 7280; Advogado: SEVERINO VILMAR GOMES OAB: PB 10282**



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 15/01/2020 17:22:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517221578700000026518908>  
Número do documento: 20011517221578700000026518908

Num. 27480668 - Pág. 3

Campina Grande, em 15 de janeiro de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 15/01/2020 17:22:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517221578700000026518908>  
Número do documento: 20011517221578700000026518908

Num. 27480668 - Pág. 4



**Estado da Paraíba - Poder Judiciário**

**Comarca de Campina Grande**

**Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível**

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,  
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

**Número do Processo: 0830473-75.2019.8.15.0001**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assunto: [SEGURO]**

**AUTOR: FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO AUTORA**

Certifico e dou fé que, o prazo da parte autora, referente à intimação ID 27480668, decorreu conforme os prints abaixo:

**FRANCISCO NUNES SOBRINHO** Prazo: 15 dias

**SEVERINO VILMAR GOMES** Prazo: 15 dias

Campina Grande, 25 de março de 2020.

**CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI**

Téc./Anal. Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE  
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0830473-75.2019.8.15.0001

**SENTENÇA**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INÉRCIA DO AUTOR EM COMPROVAR PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 330, IV, DO CPC.

Vistos, etc.

**FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente Ação de cobrança, em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, igualmente qualificado(a), em razão dos fatos e fundamentos jurídicos expostos na inicial.

No despacho proferido no Id 26887264 - Pág. 1, foi determinada a intimação da parte autora para, emendando a inicial, comprovar o prévio requerimento administrativo, juntar guia de custas e comprovantes de rendimentos.

Regularmente intimado, o(a) demandante manteve-se inerte, consoante certidão acostada no Id 29414649 - Pág. 1.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o breve relatório. Passo a decidir.**

O CPC trata do assunto nos seguintes dispositivos:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

- I - for inepta;
- II - a parte for manifestamente ilegítima;
- III - o autor carecer de interesse processual;
- IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.**

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito,



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 27/03/2020 10:25:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032710252150000000028359848>  
Número do documento: 20032710252150000000028359848

Num. 29454276 - Pág. 1

determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

**Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.**

Este Juízo determinou que o(a) promovente juntasse os documentos mencionados no id. 26887264 - Pág. 1.

Inobstante devidamente intimada, através do seu advogado, a parte demandante manteve-se silente quanto ao devido atendimento.

Desta forma, configurada a contumácia da parte autora, não há outro caminho senão a extinção do presente feito sem análise de seu mérito.

Diante dos fatos acima delineados, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos arts. 321 e 330, IV, ambos do CPC.

Sem custas.

Publicação e registros eletrônicos. Intime-se.

Por fim, atente-se esta Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC.

Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA  
Juíza de Direito

1 § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.





**8ª Vara Cível de Campina Grande**

Nº do processo: 0830473-75.2019.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [SEGURO]

AUTOR: FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho/decisão/ato ordinatório/sentença abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 27/03/2020 17:00:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271700312100000028377938>  
Número do documento: 2003271700312100000028377938

Num. 29474429 - Pág. 1

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL**

Processo nº 0830473-75.2019.8.15.0001

**SENTENÇA**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INÉRCIA DO AUTOR EM COMPROVAR PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 330, IV, DO CPC.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 27/03/2020 17:00:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271700312100000028377938>  
Número do documento: 2003271700312100000028377938

Num. 29474429 - Pág. 2

Vistos, etc.

**FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente Ação de cobrança, em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, igualmente qualificado(a), em razão dos fatos e fundamentos jurídicos expostos na inicial.

No despacho proferido no Id 26887264 - Pág. 1, foi determinada a intimação da parte autora para, emendando a inicial, comprovar o prévio requerimento administrativo, juntar guia de custas e comprovantes de rendimentos.

Regularmente intimado, o(a) demandante manteve-se inerte, consoante certidão acostada no Id 29414649 - Pág. 1.

Vieram-me os autos conclusos.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 27/03/2020 17:00:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271700312100000028377938>  
Número do documento: 2003271700312100000028377938

Num. 29474429 - Pág. 3

**É o breve relatório. Passo a decidir.**

O CPC trata do assunto nos seguintes dispositivos:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

**IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.**



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 27/03/2020 17:00:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271700312100000028377938>  
Número do documento: 2003271700312100000028377938

Num. 29474429 - Pág. 4

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

**Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.**

Este Juízo determinou que o(a) promovente juntasse os documentos mencionados no id. 26887264 - Pág. 1.

Inobstante devidamente intimada, através do seu advogado, a parte demandante manteve-se



silente quanto ao devido atendimento.

Desta forma, configurada a contumácia da parte autora, não há outro caminho senão a extinção do presente feito sem análise de seu mérito.

Diante dos fatos acima delineados, **INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos dos arts. 321 e 330, IV, ambos do CPC.

Sem custas.

Publicação e registros eletrônicos. Intime-se.

Por fim, atente-se esta Escrivania para que, não interposta a apelação, **intime-se** a parte promovida do trânsito em julgado da sentença, conforme o art. 331, § 3º, do CPC.

Após, **arquivem-se** os presentes autos, observando as cautelas de estilo.

Cumpra-se.



Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito

1 § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**

**27/03/2020 10:25:21**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **29454276**

**Advogado: FRANCISCO NUNES SOBRINHO OAB: PB 7280; Advogado: SEVERINO VILMAR GOMES OAB: PB 10282**

Campina Grande, em 27 de março de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 27/03/2020 17:00:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271700312100000028377938>  
Número do documento: 2003271700312100000028377938

Num. 29474429 - Pág. 7



Estado da Paraíba - Poder Judiciário  
Comarca de Campina Grande  
Juízo de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível  
Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,  
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0830473-75.2019.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Seguro]

AUTOR: FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico, em razão do meu ofício e para que produza os seus efeitos legais, que verifiquei que a sentença ID 29454276, transitou em julgado no dia 27/05/2020, conforme print(s) e certidão abaixo:

**FRANCISCO NUNES SOBRINHO** Prazo: 15 dias

**SEVERINO VILMAR GOMES** Prazo: 15 dias

**Certifico que o PJE está contando o dia 19/05/2020 nos prazos processuais. Contudo, nessa data houve indisponibilidade do sistema do 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> e da Corregedoria para manutenção corretiva de urgência. De tal modo, esse dia não pode ser usado nem na contagem de prazos nem como registro da ciência da intimação pelo sistema. Portanto, o prazo para manifestação no print acima deve ser o dia útil subsequente, qual seja, 26/05/2020.**

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 29 de maio de 2020

**CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI**

Téc./Anal. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 29/05/2020 15:36:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052915363686400000029863532>  
Número do documento: 20052915363686400000029863532

Num. 31115636 - Pág. 1



#### 8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0830473-75.2019.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Seguro]

AUTOR: FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

**Intime-se a parte promovida, por seu advogado, do trânsito em julgado da sentença ID 29454276, conforme o art. 331, § 3º, do CPC.**



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,  
Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0830473-75.2019.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Seguro]

AUTOR: FABIANO EDNALDO AMORIM DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, em razão do meu ofício e para que produza os seus efeitos legais, que verifiquei que a sentença ID 29454276, transitou em julgado no dia 27/05/2020, conforme print(s) e certidão abaixo:

FRANCISCO NUNES SOBRINHO Prazo: 15 dias

SEVERINO VILMAR GOMES Prazo: 15 dias

Certifico que o PJE está contando o dia 19/05/2020 nos prazos processuais. Contudo, nessa data houve indisponibilidade do sistema do 1.º e 2.º e da Corregedoria para manutenção corretiva de urgência. De tal modo, esse dia não pode ser usado nem na contagem de prazos nem como registro da ciência da intimação pelo sistema. Portanto, o prazo para manifestação no print acima deve ser o dia útil subsequente, qual seja,



**26/05/2020.**

O referido é verdade. Dou fé.

Campina Grande, 29 de maio de 2020

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./Anal. Judiciário

Assinado eletronicamente por: **CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI**

**29/05/2020 15:36:37**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **31115636**

Campina Grande, em 29 de maio de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 29/05/2020 15:42:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052915421670800000029863553>  
Número do documento: 20052915421670800000029863553

Num. 31116461 - Pág. 2